

**Processo nº:** 1.107.669  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisdicionado:** Serviço Municipal de Saneamento Básico - SAAE

Senhora Superintendente de Controle Externo,

Considerando o pronunciamento constante do acórdão exarado nos autos da Tomada de Contas Especial nº 1.041.507, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 12/8/2021 (peça nº 2 dos arquivos no SGAP), acerca da necessidade da realização de inspeção *in loco* no Município de Unaí, **determino**, com fulcro no art. 41, inciso XXXII do Regimento Interno deste Tribunal, **que a mencionada inspeção seja inserida no Plano Anual de Fiscalização de 2022**, diante da relevância dos fatos.

Ressalto que, consoante a manifestação técnica desta Superintendência (peça nº 91 do processo nº 1.041.507 no SGAP), no intuito de se garantir sua efetividade, a inspeção em referência deverá ser realizada no ano de 2022 assim que retomadas as auditorias e as inspeções *in loco*<sup>1</sup> e os trabalhos presenciais na localidade.

Após, devolvam os autos ao Relator, para medidas que entender cabíveis.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.

Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)

---

<sup>1</sup> De acordo com a Portaria nº 46/PRES./2020, em vigor, estão suspensas, por prazo indeterminado, viagens a serviço, estando mantidas apenas auditorias e inspeções que possam ser realizadas remotamente:

“Art. 9º Fica suspensa por prazo indeterminado a realização de viagens nacionais e internacionais a serviço, salvo para atendimento de situações excepcionais, mediante autorização expressa do presidente do Tribunal.” (Redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 61/PRES./2021)

“Art. 10 Ficam mantidas as auditorias e as inspeções que puderem ser realizadas remotamente mediante autorização expressa do Presidente.”.